n.º 2) «Expediente, assinaturas do Diário do Govêrno e compra de livros», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1933. – António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarãis.

Decreto n.º 22:641

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promalgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 56.000\$ da verba de 378.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 121.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Pagamento de duas prestações de um sinal sonoro», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 100.000\$ inscrita no artigo 122.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2) «De móveis», alínea b) «Faróis, sinais sonoros, bóias, máquinas, aparelhos, etc.», dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Pablique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarãis.

Decreto n.º 22:642

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.230\$ da verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 141.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos onze postos costeiros, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932-1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 20.000\$ inscrita no artigo 143.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Reparação e conserto de automóveis e camionetas», do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona— António de Oliveira Salazar— Anibal de Mesquita Guimardis.

Decreto n.º 22:643

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 27.000\$ da verba de 2:000.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 210.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao ano económico de 1932—1933, a fim de se reforçar com aquela quantia a verba de 100.000\$ inscrita no n.º 5) do mesmo artigo, sob a rubrica «Material dos depósitos para armamento dos navios».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimardis.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

. Decreto n.º 22:644

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico são transferidas as seguintes verbas:

No artigo 116.º — Construções e obras novas:

Do n.º 1) «Estudos do Douro Nacional para o fornecimento de energia eléctrica» para o n.º 2) «Estudos hidrográficos e topográficos»....

30.000400

No artigo 117.º — Aquisições de utilização permanente:

Da alínea c) «Aquisição de barcos, batelões e material de dragagens» para a alínea a) «Aquisição de máquinas de escrever e somar» . . .

4.200\$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.